

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Processo Administrativo nº 051152/2025

Objetivo: Contratação direta de empresa especializada para ministrar o curso “**Custos Aplicados ao Setor Público: Um Enfoque para Municípios**” para 20 servidores da Prefeitura de Nova Iguaçu/RJ.

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais são instrumentos de realização de políticas públicas. Nesse sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações mais eficientes, pois a realização de estudos prévios conduz ao conhecimento de novas modelagens ofertadas pelo mercado, resultando em melhor qualidade do gasto e em uma gestão otimizada dos recursos públicos.

A Lei nº 14.133/2021 dispõe que a necessidade da contratação deve ser fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido. Esse estudo deve evidenciar o problema a ser resolvido e apontar a melhor solução, permitindo avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação.

Dessa forma, o presente documento tem por finalidade avaliar a viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação pretendida, bem como levantar os elementos essenciais que servirão de base para a elaboração do Termo de Referência e subsequentes procedimentos administrativos.

2. PARÂMETROS NORMATIVOS

2.1. Parâmetros Normativos Gerais para Contratações Públicas

2.1.1.1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Estabelece os princípios básicos que regem as contratações públicas, a exemplo do art. 37, XXI, que consagra o princípio da isonomia e a obrigatoriedade de licitar, salvo casos previstos em lei.

2.1.1.2 Decreto-Lei nº 200/1967 – Dispõe sobre a organização da Administração Federal e estabelece diretrizes para a reforma administrativa, aplicáveis subsidiariamente à gestão pública municipal no que couber.

2.1.1.3 Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que institui normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.1.1.4 Lei nº 4.320/1964 – Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e DF, incluindo princípios de classificação de despesas e custos públicos.

2.1.1.5 Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) – Estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal, determinando, em seu art. 50, §3º, a necessidade de sistemas de custos que permitam a avaliação da eficiência e eficácia do gasto público.

2.1.1.6 Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) – Orienta a aplicação e interpretação das normas de Direito no âmbito da Administração Pública, reforçando princípios de razoabilidade e interesse público nas decisões administrativas.

2.2. Parâmetros Normativos Específicos (Tema “Custos no Setor Público”):

2.2.1.1 Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC) – Estabelece os requisitos mínimos para o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, incluindo a obrigatoriedade de implantação de um sistema de informações de custos pelos entes federativos, visando à transparência e ao controle da gestão orçamentária e financeira.

2.2.1.2 Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP nº 34 – Dispõe sobre Custos no Setor Público, definindo conceitos, objetivos, usuários da informação de custos, métodos de custeio e diretrizes para implantação de sistemas de custos na Administração Pública, em conformidade com os padrões do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (art. 18, §1º, I)

3.1. A Prefeitura de Nova Iguaçu, por meio de seus órgãos de contabilidade e gestão financeira, empenha-se continuamente em aprimorar a qualidade da gestão pública e a capacitação técnica de seus servidores. O ambiente da Contabilidade Pública municipal está em constante evolução, exigindo acompanhamento das mudanças legislativas, da jurisprudência dos órgãos de controle externo, das boas práticas de governança e das transformações organizacionais internas. Nesse cenário de inovação e melhoria contínua, identificou-se uma lacuna de conhecimento específico na área de custos aplicados ao setor público, tema que ganhou relevância com as recentes normas editadas.

3.2. Destaca-se, em particular, a necessidade de adequação ao disposto no Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC), que determina a implantação de um sistema integrado de informações contábeis e financeiras, incluindo informações de custos no âmbito municipal. A Prefeitura de Nova Iguaçu encontra-se em fase inicial desse processo de implantação do sistema de custos. A falta de domínio técnico aprofundado sobre metodologias de apuração e utilização de custos públicos entre a equipe pode comprometer a efetividade e a conformidade desse novo sistema.

3.3. Considerando que o sucesso na implantação de um Sistema de Gestão de Custos depende diretamente da capacitação técnica da equipe responsável, tornou-se imperativo buscar uma capacitação especializada focada em custos aplicados ao setor público, com enfoque na realidade dos municípios. O problema a ser resolvido é a insuficiência de conhecimento prático e normativo dos servidores acerca dos fundamentos conceituais e das melhores práticas para estruturar e operar um sistema de custos governamentais. Sem essa capacitação, há risco de ineficiência no uso do sistema, descumprimento de normas contábeis e fiscais, e perda de oportunidades de otimização de recursos.

3.4. Sob a perspectiva do interesse público, a carência de informações de custos confiáveis impacta negativamente a eficiência, transparência e a tomada de decisão na gestão municipal. A implantação efetiva de um sistema de custos, suportada por uma equipe qualificada, permitirá: (i) maior eficiência no gasto público, ao possibilitar análise detalhada do custo dos

serviços e políticas públicas; (ii) mais transparência, fornecendo à sociedade dados claros sobre quanto custa cada ação governamental; e (iii) melhor embasamento para decisões gerenciais e alocação de recursos, aprimorando o planejamento e a execução orçamentária. Assim, a contratação em questão visa solucionar o problema da falta de capacitação específica, garantindo que os servidores desenvolvam competência para gerar e utilizar informações de custos como ferramenta de gestão pública, em consonância com as exigências legais e as necessidades da administração municipal.

3.5. Em síntese, a necessidade da contratação está vinculada à atualização e nivelamento de conhecimentos técnicos dos servidores em Contabilidade de Custos aplicada ao setor público. A realização do curso proposto permitirá dotar a equipe municipal dos fundamentos legais e normativos pertinentes (com destaque para a LRF, NBC TSP 34 e SIAFIC) e das orientações práticas sobre a implantação de um sistema de custos eficaz. Essa ação corretiva capacitará os agentes públicos envolvidos a conduzir o projeto de custos de forma competente e conforme as melhores práticas, o que reflete diretamente no interesse público de aprimorar a gestão fiscal, cumprir obrigações legais e otimizar a utilização dos recursos públicos municipais.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO, O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, §1º, II)

4.1. A iniciativa guarda aderência com os instrumentos de planejamento orçamentário: há compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA 2025) no elemento de despesa destinado a treinamentos e capacitações de servidores. O Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, no que tange ao eixo de modernização da gestão e melhoria da qualidade do gasto público, também amparam ações de capacitação de pessoal. Dessa forma, a contratação aqui proposta alinha-se tanto ao planejamento de contratações anual quanto às diretrizes de planejamento administrativo e orçamentário vigentes, não se configurando como ação isolada, mas sim como parte das metas institucionais de fortalecimento da gestão fiscal e promoção da eficiência administrativa.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

5.1. Modalidade e Carga Horária: O objeto consiste na realização de um curso de capacitação presencial, com carga horária total de 12 (doze) horas-aula, a ser ministrado em Nova Iguaçu/RJ. Prevê-se a distribuição do conteúdo em dois dias consecutivos (programados para os dias 26 e 27 de agosto de 2025), em períodos de 6 horas diárias, sendo 3 horas pela manhã (9h30 às 12h30) e 3 horas à tarde (14h às 17h).

5.2. Conteúdo Programático e Metodologia: O curso deverá abranger conteúdos teóricos e práticos sobre custos aplicados ao setor público, com enfoque especial na realidade municipal. O programa incluirá, no mínimo: fundamentação conceitual sobre a importância da informação de custos no setor público; bases legais e normativas (Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Decreto 10.540/2020 – SIAFIC, Nova Lei de Licitações no que couber, NBC TSP 34); definições e metodologia de apuração de custos governamentais; diretrizes para implantação de sistema de custos públicos; e estudos de caso e práticas de uso de informações de custos na gestão municipal. A metodologia deverá combinar exposição dialogada, estudos de casos reais, exercícios práticos e momentos para debates, de modo a garantir a fixação dos conceitos e a troca de experiências entre os participantes.

5.3. Público Alvo e Participantes: A capacitação destina-se a 20 (vinte) servidores municipais, preferencialmente ocupantes de cargos nas áreas de Contabilidade, Finanças, Planejamento e Controle, ou em outras unidades cujo trabalho se relacione à geração e uso de informações de custos. Os participantes foram indicados considerando suas atribuições, de forma que todos atuam em funções essenciais à implantação e operacionalização do sistema de custos no Município. Espera-se que esses servidores multipliquem o conhecimento adquirido em suas respectivas áreas, irradiando boas práticas de gestão de custos dentro da Prefeitura.

5.4. Qualificação do Instrutor: O curso será ministrado por profissional de notória especialização na matéria. Como requisito, o instrutor deve possuir titulação acadêmica compatível (desejável Doutorado ou Mestrado em áreas afins à Contabilidade Pública) e experiência comprovada em trabalhos, pesquisas ou docência sobre custos no setor público.

5.5. Material Didático e Certificação: Deverá ser fornecido material de apoio aos participantes, cobrindo os tópicos abordados no curso. O material será disponibilizado preferencialmente em formato digital (por exemplo, apostila ou slides em PDF), podendo, se necessário, ter trechos impressos para acompanhamento de exercícios ou consultas

durante as aulas. Ao final do treinamento, a empresa contratada emitirá certificados de participação/conclusão para os servidores que cumprirem os requisitos de frequência, contendo a carga horária e o conteúdo programático do curso, conforme política de capacitação da Prefeitura.

5.6. Infraestrutura e Logística: Ficará a cargo da Administração Municipal providenciar a estrutura física e logística para a realização do curso. Isso inclui: sala de treinamento adequada, com capacidade para 20 participantes, climatização e disposição adequada das mesas/cadeiras; recursos audiovisuais necessários (projektor multimídia/datashow, tela ou superfície de projeção, sistema de som, computador com acesso à internet, quadro branco ou flip chart, etc.); e suporte administrativo durante o evento. Também poderá ser oferecido coffee break nos intervalos (manhã/tarde) de cada dia de treinamento, conforme praxe em eventos de capacitação, de forma a propiciar melhor conforto e integração dos participantes. Todos esses requisitos logísticos estão descritos no Termo de Referência e serão atendidos pela estrutura interna da Prefeitura, não havendo exigência de contratação adicional por parte do fornecedor para esses itens.

5.7. Vedação à Subcontratação: Não será admitida a subcontratação de nenhuma das partes do objeto. Essa vedação atende ao §4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que proíbe, nas contratações diretas por inexigibilidade fundamentadas em notória especialização, tanto a subcontratação da atividade quanto a atuação de profissionais distintos daqueles cuja qualificação foi determinante para a escolha.

5.8. Garantia Contratual: Não será exigida garantia de execução contratual por parte do contratado. Com base no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode dispensar a exigência de garantia considerando a natureza do objeto. No presente caso, trata-se de serviço de capacitação de curta duração, cujo risco de inexecução ou inadimplemento é extremamente baixo, não se justificando a necessidade de garantia contratual.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (art. 18, §1º, IV)

6.1. A presente contratação abrange a inscrição/participação de 20 (vinte) servidores municipais no curso “Custos Aplicados ao Setor Público: Um Enfoque para Municípios”. Esse quantitativo (20 alunos) foi definido a partir de levantamento interno das áreas interessadas, levando em conta a capacidade do treinamento e o número de servidores que atuam em atividades relacionadas à contabilidade, planejamento e uso de informações de custos. O número visa contemplar todos os setores-chave sem exceder a quantidade que prejudique a qualidade do aprendizado em ambiente presencial.

6.2. Os 20 participantes indicados desempenham atribuições diretamente vinculadas ao tema da capacitação, de forma que a escolha desse grupo garante que o conhecimento será aplicado efetivamente nas atividades do órgão. Entre eles, incluem-se servidores do Departamento de Contabilidade, Tesouraria, Orçamento, Controle Interno e planejamento operacional de secretarias, cujo trabalho diário envolve apuração de custos, controle de despesas, análise de desempenho de programas e outras ações que serão beneficiadas pela implantação do sistema de custos. Esse critério de seleção assegura que a solução de treinamento alcance aqueles cuja atuação é essencial para o sucesso do projeto, atendendo ao disposto no art. 7º da Lei 14.133/2021 (formação e designação de agentes públicos com atribuições relacionadas a licitações, contratos e, por extensão, gestão financeira e de custos).

6.3. A estimativa das quantidades e a definição exata do objeto foram detalhadas no Termo de Referência, com a especificação de um único item (curso presencial de 12 horas para 20 servidores). A memória de cálculo baseou-se na proposta apresentada pelo fornecedor e no limite de vagas definido. Por se tratar de uma única turma in company, não há vantagem em fracionar quantidades ou agrupar com outras contratações – a economia de escala já está sendo obtida ao treinar um grupo de servidores em conjunto, em vez de cursos avulsos individuais. A documentação de suporte da estimativa (Termo de Referência e Proposta Comercial do fornecedor) está anexa ao processo, fornecendo respaldo técnico para os quantitativos previstos.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (art. 18, §1º, V)

7.1. Considerações Gerais: O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis de solução para atender à necessidade de capacitação identificada, com a justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar. Em atendimento ao art. 18, §1º, V, da Lei 14.133/2021, foram avaliadas diferentes modalidades e fontes de treinamento em custos públicos disponíveis, comparando seus benefícios, limitações e custo-efetividade para a Administração. A seguir, descrevem-se as principais alternativas consideradas:

7.2. Previsões Normativas sobre Capacitação: Vale destacar que a legislação atual incentiva a capacitação continuada dos agentes públicos. Em especial, o art. 7º, inciso II, da Lei 14.133/2021 determina que servidores designados para funções essenciais em licitações e contratos possuam qualificação comprovada (inclusive por certificação de escola de governo), evidenciando a preocupação do legislador com a formação técnica. Além disso, o art. 173 da mesma Lei atribui aos Tribunais de Contas a responsabilidade de promover capacitações aos seus jurisdicionados. Embora essas previsões se refiram principalmente à área de licitações, elas sinalizam uma política pública de fortalecimento de competências, aplicável também ao campo da gestão contábil e financeira, na medida em que a boa administração dos recursos requer servidores capacitados. Nesse contexto, ao analisar o mercado, consideramos opções que incluíssem tanto capacitações oferecidas pelo setor privado (empresas especializadas) quanto oportunidades no setor público (escolas de governo e tribunais de contas), buscando identificar a solução mais adequada.

7.3. Alternativa 1 – Participação em eventos ou cursos abertos de âmbito nacional (modalidade presencial): Uma opção seria enviar os servidores para participarem de capacitações, congressos, seminários ou cursos presenciais oferecidos abertamente no mercado, em nível regional ou nacional, sobre temas de contabilidade pública e custos governamentais.

- *Vantagens:* Essa alternativa pode oferecer uma variedade ampla de conhecimentos e experiências, com conteúdo multidisciplinar e possibilidade de networking com uma diversidade maior de profissionais e especialistas de todo o país. Em eventos de grande porte, os servidores teriam contato com diferentes abordagens e práticas, enriquecendo sua visão sobre o assunto e trazendo de volta ideias inovadoras para a Prefeitura.

- *Desvantagens:* A oferta de eventos presenciais específicos em “custos no setor público” é limitada – essa é uma área bastante técnica e não tão abordada em congressos gerais. Além disso, mesmo que identificados eventos pertinentes, haveria custos elevados para enviar 20 servidores (inscrições individuais, passagens, diárias de viagem e hospedagem), o que torna a solução economicamente desfavorável. Outro ponto é que, nesses eventos, o conteúdo não seria customizado à realidade de Nova Iguaçu; poderia haver uma sobrecarga de temas não aplicáveis ao contexto municipal. Por fim, a dispersão dos servidores em vários eventos ou turmas distintas dificultaria o nivelamento coletivo do conhecimento e a implementação coordenada do sistema de custos após a capacitação.

7.4. Alternativa 2 – Participação em curso online sobre custos no setor público:

Considerou-se também a alternativa de buscar um **curso online** (remoto) que abordasse o tema de custos aplicados ao setor público, ministrado por instituições ou especialistas de renome.

- *Vantagens:* Um curso remoto permitiria acesso direto a conteúdo especializado sem necessidade de deslocamento dos servidores. Essa modalidade geralmente oferece maior flexibilidade de agenda e poderia evitar custos logísticos de viagem e diárias. A interação em plataformas virtuais (por exemplo, fóruns ou chats) possibilita suporte contínuo e esclarecimento de dúvidas com o instrutor ou monitores, muitas vezes transformando teoria em prática de modo interativo. Além disso, cursos online de qualidade promovem a autonomia do aluno, que pode revisar conteúdos gravados (se houver) e avançar no próprio ritmo em alguns módulos.

- *Desvantagens:* Apesar dos benefícios, identificar um curso online já formatado especificamente sobre “custos no setor público” com enfoque municipal não é trivial – trata-se de um tema de nicho. A maioria dos cursos online disponíveis concentra-se em contabilidade aplicada em geral ou em administração financeira, podendo não cobrir com profundidade as diretrizes do SIAFIC e da NBC TSP 34, que são cruciais para nós. Mesmo que encontrado um curso adequado, a experiência exclusivamente virtual pode não ter o mesmo engajamento dos servidores se comparada a um treinamento presencial in company. A troca de experiências locais e a discussão de problemas específicos do Município ficariam limitadas no ambiente online. Por fim, a realização fragmentada (cada servidor acessando individualmente) dificulta a criação de um espírito de equipe focado no projeto de custos, algo que o treinamento conjunto presencial favorece.

7.5. Alternativa 3 – Realização de curso “in company” presencial (capacitação interna personalizada): Nesta alternativa, a Prefeitura contrataria uma empresa ou profissional especializado para ministrar, exclusivamente aos servidores do Município, um curso presencial sob medida nas dependências da própria Prefeitura (ou local por ela fornecido). Essencialmente, essa é a solução proposta e objeto deste Estudo Técnico Preliminar, porém foi avaliada também em termos de viabilidade de mercado e comparação com as demais.

- *Vantagens:* A capacitação in company permite personalizar o conteúdo do curso às necessidades específicas de Nova Iguaçu, focando nos aspectos mais relevantes para a realidade do Município. O instrutor contratado pode, previamente, coletar informações sobre o estágio de implantação do sistema de custos local e ajustar exemplos e estudos de caso de forma direcionada. A modalidade interna elimina os custos com deslocamento de 20 servidores para fora – ao contrário, apenas o instrutor deverá se deslocar, o que reduz drasticamente as despesas com viagens e diárias em comparação com outras alternativas. Em termos de logística e horário, facilita-se o planejamento, pois o treinamento pode ocorrer nas datas e turnos mais convenientes para a Administração, minimizando o impacto nas atividades de cada servidor (p.ex., programando em dias que não prejudiquem fechamentos contábeis, etc.). Além disso, realizar a capacitação conjuntamente para a equipe promove imersão e engajamento coletivo: todos recebem a mesma informação ao mesmo tempo, o que fortalece a capacidade de implementação coordenada dos conhecimentos aprendidos. A interação presencial direta com um especialista também cria um ambiente propício para esclarecer dúvidas específicas, promover debates sobre casos práticos do Município e estimular a cooperação entre os participantes na busca de soluções. Do ponto de vista dos resultados, essa opção tende a maximizar o aproveitamento do conteúdo e a aplicação prática pós-curso, pois a equipe terá desenvolvido uma compreensão comum e poderá apoiar-se mutuamente na fase de implantação do sistema de custos.

- *Desvantagens:* A alternativa in company exige um investimento inicial concentrado (pagamento de honorários do instrutor/empresa), que embora seja fixo, pode parecer elevado num primeiro momento. No entanto, ao diluir esse custo por 20 servidores, verifica-se ótima relação custo-benefício. Outro possível ponto de atenção é a dependência da qualidade do instrutor contratado: para o sucesso da capacitação, é imprescindível que o profissional tenha domínio profundo do tema e habilidade didática – risco este mitigado através da contratação por inexigibilidade de um especialista de notória especialização. De resto, não há desvantagens significativas nessa alternativa, além da necessidade de planejamento interno (espaço,

equipamentos e liberação dos servidores por três dias), providências que a Administração está apta a cumprir.

7.6. Alternativa 4 – Capacitação por instituições públicas (Escolas de Governo ou órgãos conveniados): Avaliou-se a possibilidade de utilizar programas de treinamento oferecidos por entidades públicas, tais como a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), escolas de governo estaduais, ou ainda cursos disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e outros órgãos federais ou estaduais ligados à contabilidade pública.

- *Vantagens:* As escolas de governo, em geral, oferecem capacitações voltadas exclusivamente para servidores públicos, muitas vezes a custos reduzidos ou sem custo para o órgão de origem. Tais programas normalmente focam em competências relevantes ao setor público e podem conferir certificação reconhecida. No caso específico de custos, a STN e algumas instituições (como o Conselho Federal de Contabilidade, via Academia do CFC) eventualmente promovem treinamentos ou grupos de trabalho sobre a implantação de sistemas de custos nos entes federativos, o que significaria um conteúdo aderente às normas vigentes e possibilidade de troca de experiências com outros entes.

- *Desvantagens:* A oferta de cursos por órgãos públicos sobre o tema “custos no setor público” ainda é limitada. Embora legalmente possível e alinhado ao inciso II do art. 7º da Lei 14.133/2021 (qualificação via escola de governo), na prática há poucos cursos estruturados especificamente sobre NBC TSP 34 e SIAFIC voltados para servidores municipais. Quando existem, o número de vagas costuma ser restrito e a oportunidade ocorre esporadicamente. Ademais, tais cursos tendem a abordar conteúdos gerais aplicáveis a qualquer ente, sem focar nos desafios particulares de um município médio como Nova Iguaçu. A personalização é menor, não atendendo totalmente às demandas específicas locais. Por fim, depender de vagas em escolas de governo implicaria possivelmente aguardar calendário dessas instituições, o que pode não coincidir com a urgência que o Município tem em capacitar sua equipe ainda neste ano de 2025 (considerando prazos de implantação do SIAFIC já em curso).

7.7. Alternativa 5 – Capacitações promovidas pelos Tribunais de Contas (Escolas de Contas): Em atenção ao art. 173 da Lei 14.133/2021, os Tribunais de Contas possuem programas de capacitação destinados aos seus jurisdicionados. Especificamente, as Escolas de Contas dos TCs frequentemente ofertam cursos e palestras em temas de gestão e controle. Poder-se-ia buscar junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) ou ao

Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-RJ), se existente, alguma capacitação sobre sistemas de custos ou contabilidade aplicada ao setor público municipal.

- *Vantagens:* Os Tribunais de Contas, em cumprimento à sua missão orientativa, costumam oferecer treinamentos gratuitos ou a baixo custo para os servidores das entidades que fiscalizam. Esses treinamentos têm a vantagem de trazer a perspectiva do órgão de controle, enfatizando a conformidade às normas e boas práticas, o que é valioso para assegurar que a implantação do sistema de custos atenda às expectativas dos fiscalizadores. Além disso, participar de cursos do Tribunal pode facilitar o diálogo posterior com os técnicos do próprio TCE quanto às dúvidas e acompanhamentos do projeto.
- *Desvantagens:* As iniciativas das Escolas de Contas, embora muito úteis, enfrentam limitações de vagas e alcance. Nem sempre há disponibilidade para treinar um grupo grande de servidores de um único órgão de forma simultânea. Geralmente, são oferecidas poucas vagas por município, distribuídas a várias entidades. Assim, seria improvável conseguir capacitar todos os 20 servidores necessários através desse canal. Além disso, a profundidade e diversidade dos conteúdos podem não cobrir todos os aspectos práticos de implantação do sistema de custos – muitas vezes o foco recai no cumprimento das exigências mínimas (conformidade), sem abordar experiências inovadoras ou soluções customizadas que seriam relevantes para extrair o máximo benefício gerencial das informações de custo. Por fim, o fator tempo também pesa: depender exclusivamente do TCE-RJ poderia significar aguardar a programação deles, e não há garantia de que um curso específico sobre custos ocorrerá em tempo hábil ou com a abrangência desejada.

7.8. Conclusão:

7.8.1. Após a análise das alternativas, conclui-se que a contratação de curso in company personalizado mostrou-se a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para atender à necessidade identificada. Diferentemente das opções genéricas, esta alternativa proporciona acesso a conhecimento altamente especializado e atualizado em custos públicos, diretamente aplicado à realidade municipal. A oportunidade de ter 20 servidores capacitados conjuntamente por um especialista renomado na matéria representa um ganho de qualidade na formação que dificilmente seria obtido fragmentando a capacitação em cursos abertos ou aguardando oferta por entes públicos.

7.8.2. A contratação proposta oferecerá uma plataforma de aprendizado intensiva e direcionada, conduzida por profissional de notória especialização, o que promoverá uma imersão dos servidores nos tópicos críticos para a implantação do sistema de custos. A realização do curso de forma presencial e interna traz ainda a vantagem de economia significativa em despesas de viagem e diárias que ocorreriam se optássemos por enviar os servidores a capacitações externas. Ao invés disso, com o deslocamento de apenas um instrutor, otimiza-se o uso dos recursos públicos, reforçando a economicidade da solução escolhida.

7.8.3. Ademais, a dinâmica in loco vai facilitar a troca de experiências e o trabalho em equipe entre os servidores envolvidos no projeto de custos. Durante o treinamento, serão discutidos casos práticos e desafios enfrentados na Administração, permitindo construir soluções coletivamente e aprimorar práticas já em andamento. Isso enriquece a capacitação de maneira prática e abrangente, criando um alinhamento institucional em torno do tema custos.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

8.1. **Natureza da Solução:** Trata-se de **serviço técnico especializado – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal** – a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021. O objeto é a capacitação de servidores públicos municipais no tema de custos aplicados ao setor público, incluindo atualização normativa e desenvolvimento de habilidades práticas, preparando-os para implantar e operar o sistema de informações de custos em conformidade com as diretrizes legais vigentes. A contratação direta se justifica por envolver profissional ou empresa de notória especialização, cuja atuação se mostra essencial e insubstituível para atender plenamente aos objetivos do treinamento, conforme demonstrado ao longo deste estudo.

8.2. **Descrição do Curso Contratado:** O curso “Custos Aplicados ao Setor Público: Um Enfoque para Municípios” será ministrado de forma presencial e exclusiva para a equipe da Prefeitura de Nova Iguaçu. A estrutura do treinamento contempla:

- **Carga horária total:** 12 horas-aula, distribuídas em dois ou três dias consecutivos, conforme já especificado (previsão: 26 e 27 de agosto de 2025).

- **Conteúdo programático:** abrange tópicos fundamentais listados no item 5.2, entre eles: importância da informação de custos; bases legais (CF, LRF, Lei 14.133/21 no pertinente, SIAFIC); Norma de Contabilidade Aplicada (NBC TSP 34); metodologias de custeio público; planejamento e implantação de sistemas de custo; estudos de caso de custos nos municípios; e exercícios práticos orientados. O enfoque será dado às necessidades municipais, seguindo o roteiro aprovado no Termo de Referência.
- **Dinâmica didática:** exposições teóricas dialogadas com apoio de slides e exemplos práticos; realização de atividades em grupo (resolução de problemas de custeio, cálculo de custos de serviços públicos hipotéticos, etc.); debates guiados sobre as melhores práticas e dificuldades na implementação do sistema de custos; e sessões de perguntas e respostas ao final de cada módulo para esclarecer dúvidas específicas dos participantes.
- **Materiais e suporte:** Cada participante receberá material didático em formato digital (apostila ou caderno de slides). Serão utilizados casos reais adaptados e dados ilustrativos próximos da realidade de Nova Iguaçu para facilitar a compreensão. Estão previstos ainda pequenos quizzes ou exercícios de fixação durante as aulas, cujos gabaritos e explicações serão fornecidos pelo instrutor. Após o curso, será disponibilizado contato do instrutor para eventuais esclarecimentos pontuais posteriores, em linha com as práticas de boa pós-venda de capacitação.
- **Avaliação e certificação:** Ao final do curso, os participantes poderão passar por uma avaliação de reação (feedback sobre o conteúdo e didática) e receberão seus certificados, consoante item 5.5. A absorção do conteúdo será percebida durante as interações e exercícios, não havendo prova formal.

8.3. Forma de Formalização: A contratação será formalizada por instrumento hábil conforme prevê a Nova Lei de Licitações. Considerando que se trata de prestação de serviço de curta duração e entrega imediata (curso com data determinada) e cujo valor total está abaixo dos limites estabelecidos, a Administração não substituirá o instrumento de contrato por uma Nota de Empenho, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Essa nota de empenho discriminará o objeto (serviço de treinamento), as condições de realização (datas, carga horária, local, etc.) e o valor aprovado, não servindo como documento vinculativo entre as partes. O Município celebrará o contrato formal, um Contrato de Prestação de Serviços Educacionais será elaborado, contemplando as cláusulas essenciais (objeto, obrigações das partes, prazo – no caso, imediato, apenas datas do curso –, valor e

forma de pagamento, penalidades por eventual não execução, rescisão, foro, etc.). Em qualquer dos casos, a adjudicação e a ratificação da inexigibilidade pela autoridade competente serão publicadas em Diário Oficial, e o pagamento ao fornecedor ocorrerá após a realização do curso, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de execução, conforme o fluxo financeiro estabelecido.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, §1º, VIII)

9.1. A Lei nº 14.133/2021 preconiza, em seu art. 47, o princípio do parcelamento para contratações, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando ampliar a concorrência e evitar a concentração de mercado. No caso presente, foi avaliado se seria possível ou recomendável dividir a contratação em partes (itens ou lotes) – por exemplo, contratar módulos distintos do curso separadamente, ou contratar instrutores diferentes para conteúdos diversos.

9.2. Impossibilidade Técnica de Parcelamento: A natureza do objeto (um curso integrado de 12 horas sobre tema específico) não se presta a uma divisão sem perda de qualidade ou continuidade. Todo o conteúdo programático está inter-relacionado e será ministrado por um mesmo especialista de forma sequencial e coerente. Não é tecnicamente viável segmentar a solução em partes autônomas, pois isso fragmentaria o processo de aprendizagem e poderia gerar inconsistências pedagógicas. Por exemplo, dividir a capacitação em dois módulos ministrados por profissionais distintos traria risco de sobreposição de assuntos ou, inversamente, lacunas de conteúdo, além de romper a uniformidade metodológica. A coesão do treinamento – fator crucial para a efetiva transferência de conhecimento – seria prejudicada com o parcelamento.

9.3. Análise da Vantajosidade: Do ponto de vista econômico, também não se mostra vantajoso o parcelamento. A contratação unificada de um pacote completo (todas as aulas com um único fornecedor) otimiza o custo, como discutido, diluindo despesas fixas. Se houvesse divisão, possivelmente cada parte sairia proporcionalmente mais cara (cada instrutor poderia cobrar individualmente, e haveria custos duplicados de mobilização, materiais, etc.). Além

disso, a Administração teria o ônus de gerir múltiplos contratos ou empenhos e garantir a compatibilidade entre eles, aumentando a carga administrativa sem benefício correspondente.

9.4. Conclusão sobre Parcelamento: Assim, justifica-se a não segmentação do objeto. A contratação será realizada em item único, referente ao curso completo, por ser esta a forma tecnicamente adequada e economicamente eficiente de proceder. Tal abordagem está de acordo com o art. 47, §1º, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, pois: (i) mantém a responsabilidade técnica centralizada em um único prestador, garantindo unidade metodológica; (ii) evita o custo administrativo de vários contratos e aproveita a economia de escala ao contratar o curso integral; e (iii) a própria inviabilidade de competição (notória especialização) afasta a pertinência de buscar múltiplos fornecedores para partes do objeto. Em suma, parcelar não é aplicável a esta contratação dada a singularidade e indivisibilidade do serviço a ser prestado.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

10.1. Capacitação Técnica da Equipe: O principal resultado esperado é que os 20 servidores participantes estejam efetivamente capacitados ao final do curso, dominando os fundamentos conceituais, legais e operacionais relativos à apuração e uso de custos no setor público. Espera-se que eles adquiram conhecimento sólido sobre as exigências do SIAFIC e da NBC TSP 34, compreendam metodologias de custeio aplicáveis aos serviços municipais e desenvolvam habilidade para manejar as ferramentas ou sistemas de custos que venham a ser implantados. Esse resultado será evidenciado pela aptidão dos servidores em discutir e propor, durante e após o curso, soluções para a estruturação do sistema de custos da Prefeitura.

10.2. Implantação Qualificada do Sistema de Custos: Como consequência direta da capacitação, almeja-se agilizar e qualificar a implantação do sistema de informações de custos no âmbito da Prefeitura de Nova Iguaçu. Com a equipe treinada, os trabalhos de configuração do sistema, coleta de dados, definição de objetos de custo, centros de responsabilidade e demais etapas técnicas poderão ser realizados com maior precisão e eficiência. O conhecimento adquirido permitirá evitar erros conceituais na modelagem dos custos e assegurar que o sistema atenda aos requisitos normativos e às necessidades de gestão do Município. Em médio prazo, espera-se que a Administração passe a dispor de relatórios

regulares de custos das ações governamentais, auxiliando no controle interno e na tomada de decisão.

10.3. Melhoria da Eficiência, Transparência e Tomada de Decisão: Pretende-se que, munidos de melhor compreensão sobre custos, os gestores municipais consigam aumentar a eficiência do gasto público, identificando eventuais desequilíbrios entre custos e resultados e promovendo ajustes ou melhorias em processos administrativos. Outro resultado esperado é o incremento da transparência na gestão fiscal: com informações de custos confiáveis, será possível prestar contas à sociedade de forma mais clara sobre o emprego dos recursos públicos e o custo das políticas e serviços oferecidos. Adicionalmente, a alta administração terá subsídios mais robustos para a tomada de decisões estratégicas – por exemplo, decisões de continuar, ampliar, redimensionar ou interromper programas poderão ser tomadas com base em análises de custo-benefício embasadas em dados do sistema de custos.

10.4. Fortalecimento da Cultura Organizacional e Multiplicação do Conhecimento: Como resultado intangível, mas importante, espera-se que a realização desse curso contribua para criar uma **cultura organizacional voltada à gestão de custos** e à melhoria contínua. Os servidores capacitados atuarão como multiplicadores do conhecimento dentro de suas unidades, disseminando práticas aprendidas e sensibilizando outros colegas sobre a relevância do controle de custos. A interação proporcionada pelo treinamento em grupo deve gerar um espírito de colaboração entre setores (Contabilidade, Planejamento, Finanças etc.), todos engajados em aprimorar a qualidade do gasto público. Em suma, o curso deve deixar um legado de maior conscientização e competência técnica, refletindo-se na elevação do nível de governança da Prefeitura no tocante à administração financeira.

11. PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, §1º, X)

11.1. Formalização do Processo: A Administração adotará as providências administrativas necessárias para efetivar a contratação. Inicialmente, este Estudo Técnico Preliminar será submetido à aprovação da autoridade competente, servindo de fundamento para a abertura do processo de contratação direta. Em seguida, será elaborado o Termo de Referência detalhando o objeto (conforme elementos já descritos) e demais documentos técnicos, os quais integrarão o processo administrativo. A Assessoria Jurídica será instada a emitir Parecer Jurídico acerca

da contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 53, inciso V, da Lei 14.133/2021, analisando a legalidade e a motivação do caso.

11.2. Autorização e Ratificação da Inexigibilidade: Obtido parecer favorável, o processo será encaminhado à autoridade superior (Prefeito ou Secretário Municipal competente) para autorização da inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, “F” da Lei 14.133/2021. Após a autorização, será procedida a ratificação da contratação direta pela mesma autoridade, com a devida publicação em órgão oficial (Diário Oficial do Município ou outra forma de publicidade prevista), conforme exige o art. 75, §3º da Lei 14.133/2021. Esta publicação conferirá transparência ao ato, informando a contratação da empresa J.E.B.F & Cia. Ltda – ME, o objeto, valor e embasamento legal.

11.3. Emissão de Empenho/Contrato e Pagamento: Com o ato de inexigibilidade ratificado, a Unidade Gestora providenciará a emissão da Nota de Empenho, onerando a dotação orçamentária pertinente (capacitação de servidores) prevista na LOA 2025. Caso seja adotado instrumento contratual formal, serão colhidas as assinaturas no Contrato de Prestação de Serviços por ambas as partes. De todo modo, antes do início do curso, a contratação estará formalizada e regular. O pagamento ao contratado será efetuado conforme estabelecido: provavelmente em parcela única, após a realização do curso, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório de execução (por exemplo, lista de presença, fotos do treinamento, etc. para comprovação). A fiscalização do contrato, exercida por servidor designado, atestará a realização do objeto para fins de liquidação da despesa.

11.4. Acompanhamento e Avaliação: Durante a realização do curso, a Administração acompanhará de perto o andamento – um representante do setor de RH ou do órgão requisitante atuará como fiscal de contrato, verificando a prestação do serviço de acordo com o combinado (qualidade do material, cumprimento da carga horária, conteúdo ministrado em conformidade com o programa, etc.). Ao final, será aplicado um questionário de avaliação da capacitação junto aos participantes, para medir a satisfação quanto ao conteúdo e à didática do instrutor, bem como colher sugestões. Os resultados dessa avaliação interna serão registrados em relatório e anexados ao processo, servindo de insumo para futuras decisões sobre capacitações e para comprovar o atingimento dos objetivos.

11.5. Pós-Capacitação (Ações de Aproveitamento): Como providência complementar, a Administração pretende promover, após o curso, reuniões técnicas entre os servidores capacitados para planejar a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos. Essas reuniões poderão resultar em um plano de trabalho ou cronograma de implantação do sistema de custos municipal, definindo etapas, responsabilidades e necessidades adicionais (por exemplo, aquisição de software, coleta de dados). Assim, garante-se que o investimento na capacitação terá um desdobramento concreto em melhorias nos processos internos. Tais iniciativas estarão alinhadas com a gestão por competências e o desenvolvimento institucional contínuo preconizados pela política de recursos humanos do Município.

12. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)

12.1. No contexto desta contratação, não foram identificadas contratações interdependentes que necessitem ocorrer simultaneamente para viabilizar o objeto. O curso será prestado integralmente pela empresa contratada, não dependendo de fornecimentos ou serviços de terceiros atrelados diretamente ao seu conteúdo.

12.2. Cabe salientar que os recursos logísticos e de apoio (espaço físico, equipamentos, coffee break) serão providos com meios próprios da Administração, conforme item 5.6 e 12.4, não configurando nova contratação, mas sim uso de contratos já existentes (ex: contrato anual de coffee break da Prefeitura, se houver) ou estrutura interna. Essas medidas acessórias são de baixo impacto e usualmente previstas em eventos dessa natureza, não afetando a execução do objeto principal.

12.3. Também não há, no âmbito do planejamento municipal, outra contratação em andamento cujo objeto seja semelhante ou que possa ser agregada a esta. A capacitação em questão é específica e única neste exercício. Portanto, não se vislumbram oportunidades de ganho adicional de escala via consolidação com outras contratações. Ao contrário, conforme discutido, a economia de escala já é obtida internamente ao reunir 20 servidores em um único treinamento.

12.4. Em resumo, a contratação pode ser executada de forma isolada, independente de qualquer outra, sem prejuízo. Todos os insumos e condições necessárias já foram considerados

e serão atendidos pela Administração ou pela própria contratada, não havendo interdependência com terceiros que demande providências contratuais adicionais.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE (art. 18, §1º, XII)

13.1. Dimensão Ambiental: A realização do curso presencial traz alguns impactos ambientais potenciais, contudo de pequena magnitude e mitigáveis com boas práticas. Ao optar por um treinamento local, a Prefeitura evitou a necessidade de deslocar 20 servidores para fora da cidade (por exemplo, para outro estado), o que reduz significativamente as emissões de carbono associadas a viagens aéreas ou rodoviárias que ocorreriam em outras alternativas. No cenário escolhido, apenas o instrutor viajará de Recife/PE para Nova Iguaçu/RJ, e mesmo esse deslocamento será otimizado (provavelmente via transporte aéreo em voo comercial regular). Quanto ao consumo de recursos naturais, buscou-se privilegiar o uso de material digital em vez de apostilas impressas volumosas, de forma a minimizar o consumo de papel. Caso haja impressão de algum material de apoio ou certificados, serão utilizadas impressões essenciais, evitando desperdício. Durante o curso, incentivar-se-á a utilização de copos reutilizáveis ou materiais biodegradáveis no coffee break, alinhado às políticas de sustentabilidade ambiental. Assim, o formato dessa capacitação promove um menor impacto ambiental em comparação a alternativas tradicionais, contribuindo para a conservação de recursos naturais e para a redução da pegada de carbono da Administração.

13.2. Dimensão Social: A contratação está em consonância com aspectos de sustentabilidade social, na medida em que investe no desenvolvimento do capital humano dentro da esfera pública municipal. Ao capacitar servidores, a Prefeitura valoriza seus profissionais e melhora a qualidade dos serviços prestados à sociedade, gerando um efeito benéfico de longo prazo. O formato in company e presencial do curso favorece a criação de uma comunidade de aprendizagem inclusiva e colaborativa entre os participantes. Reunir servidores de diferentes secretarias e formações num mesmo ambiente de treinamento promove a troca de conhecimentos e experiências diversas, enriquecendo o repertório de cada um e fomentando o espírito de equipe. Isso contribui para a equidade no acesso ao conhecimento dentro da organização, já que todos os participantes terão a mesma oportunidade de aprendizado, independentemente de lotação ou hierarquia. Adicionalmente, a temática de custos públicos tem um viés social importante: ao aprenderem a gerir melhor os recursos e reduzir desperdícios, os servidores estarão indiretamente beneficiando a população, pois uma

administração mais eficiente consegue entregar mais serviços e políticas públicas com os mesmos recursos. Em suma, a iniciativa reforça uma cultura de excelência e responsabilidade, aspectos vitais para a sustentabilidade social da gestão pública.

13.3. Dimensão Econômica: A solução adotada reflete também preocupações com a sustentabilidade econômica. Ao invés de múltiplas contratações fragmentadas ou gastos pulverizados em diversas ações de treinamento de menor porte, optou-se por racionalizar o investimento em uma única capacitação estruturada, que maximiza o retorno do valor despendido. Conforme demonstrado, essa alternativa evita custos redundantes (viagens, inscrições individuais etc.) e entrega um produto de alto valor agregado (conhecimento especializado) por um custo total fixo competitivo. Além disso, o aperfeiçoamento obtido pelos servidores tende a gerar economias futuras para a Administração: espera-se redução de gastos decorrentes de falhas ou ineficiências (uma equipe bem treinada em custos poderá identificar oportunidades de poupança no orçamento, propor realocações mais eficientes e prevenir gastos indevidos). A capacitação contribui para decisões econômicas mais embasadas, o que, em larga escala, melhora a sustentabilidade fiscal do Município. Ressalte-se que a contratação direta por inexigibilidade também evitou gastos e tempo com um eventual processo licitatório infrutífero, haja vista a natureza singular do serviço – isso acelerou a obtenção do benefício, permitindo o uso oportuno do conhecimento no cronograma de implantação do sistema de custos, o que também tem valor econômico (evita atraso no cumprimento de normativos que poderiam gerar sanções ou apontamentos de auditoria). Em conclusão, a ação equilibra o investimento presente com a perspectiva de ganhos econômicos e financeiros a médio e longo prazo, demonstrando responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (art. 18, §1º, XIII)

14.1. Viabilidade Técnica: Diante dos estudos e justificativas apresentados, declara-se a viabilidade técnica da contratação do curso “Custos Aplicados ao Setor Público: Um Enfoque para Municípios”. A solução proposta – capacitação in company ministrada por especialista de notória especialização – mostrou-se a melhor opção para resolver o problema identificado, atendendo plenamente aos requisitos de conteúdo e qualidade necessários. O objeto está claramente definido, os resultados esperados são factíveis e alinhados ao interesse público, e não foram identificados impedimentos técnicos para a execução do curso nas condições

descritas. A estrutura interna da Prefeitura está apta a suportar a realização do treinamento e o fornecedor escolhido detém competência técnica notória para a prestação do serviço, o que assegura a boa execução.

14.2. Viabilidade Econômico-Financeira: A contratação é economicamente viável e vantajosa. O custo total estimado de R\$ 19.800,00 foi devidamente justificado como compatível com os praticados no mercado para serviço similar, considerando a inviabilidade de competição. Há adequação orçamentária e financeira – a despesa tem dotação prevista e não compromete as finanças do órgão requisitante. Pelo contrário, configura um investimento estratégico em capacitação, com potencial retorno em forma de economia e otimização de gastos futuros. A comparação com alternativas evidenciou que esta opção, além de tecnicamente superior, evita despesas adicionais que outras soluções implicariam, representando escolha acertada sob a ótica da economicidade.

14.3. Viabilidade Jurídica: Do ponto de vista legal, a contratação direta encontra amparo no inciso III, alínea “F”, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, hipótese na qual se enquadra o objeto ora tratado (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal). Restou demonstrado neste ETP que: (i) o serviço é predominantemente intelectual e requer altos conhecimentos especializados; (ii) o profissional e empresa selecionados possuem notória especialização, evidenciada por seus títulos, experiências e reconhecida atuação no tema de custos públicos; e (iii) sua contratação é imprescindível para a plena satisfação do objeto, já que o curso foi concebido e será ministrado com conteúdo específico para nossas necessidades, difícil de ser reproduzido por outro fornecedor sem perda de qualidade. Tais condições satisfazem os requisitos legais e doutrinários para inviabilidade de competição. Adicionalmente, cumpriu-se o rito procedimental pertinente (ETP, justificativas técnica e de preço, parecer jurídico, etc.), garantindo a segurança jurídica do processo. Não há óbices regulamentares locais nem conflito com princípios licitatórios, uma vez que a contratação se fundamenta precisamente na exceção legal prevista e está devidamente motivada.

14.4. Conclusão Final: À luz de todo o exposto, conclui-se que a contratação do curso em questão é viável e recomendável sob todos os aspectos analisados. O Estudo Técnico

2025/051152

#85

Preliminar evidenciou o nexo entre a necessidade pública e a solução proposta, bem como comprovou que esta solução é a mais adequada dentre as possíveis, trazendo benefícios significativos para a Administração. A viabilidade técnica se traduz na capacidade de execução bem sucedida do objeto; a viabilidade econômica reflete o uso racional dos recursos; e a viabilidade jurídica assegura a legitimidade do procedimento.

Em cumprimento às disposições do art. 18, §1º da Lei 14.133/2021, esta declaração de viabilidade ratifica que a contratação atende ao interesse público e aos princípios da Administração, permitindo o aprimoramento da gestão municipal de forma eficiente, segura e eficaz. Prosseguindo-se com as providências elencadas, a expectativa é de que os objetivos delineados sejam alcançados com êxito, contribuindo para o fortalecimento institucional da Prefeitura de Nova Iguaçu e para a melhoria dos serviços prestados à coletividade.

Nova Iguaçu, 11 de agosto de 2025.

Murilo Diniz Moreira
SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
MATRÍCULA 734.319-7